



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1.296 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DENOMINA O COLÉGIO JOSÉ ROBÉRIO MOREIRA SOUZA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTONIÃO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n:1.296.

Art. 1º - Fica denominado o colégio José Robério Moreira Souza, localizado no Bairro Santo Antônio, na Av. Presbítero Ovídio Teixeira Pessoa, próximo ao Posto de Saúde e ao centro de este do Detran-Ce, conforme o mapa em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 23 de outubro de 2020.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

GABINETE

Prefeitura Municipal de Tianguá

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 26/10/20

Hora: 11:09

Ass.: marques



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Ofício nº 121 /2020.

Tianguá/CE, 23 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUÍS MENEZES DE LIMA
Prefeito do Municipal de Tianguá/CE

ASSUNTO: Informar sobre a promulgação da lei 1.296/2020 com fulcro nos artigos 181,§4º e §8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tianguá.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos, através do presente ofício, noticiar a promulgação da proposição constante no autógrafo de lei 1.296 enviado ao executivo e sem nenhum pronunciamento até o presente momento presumindo-se, portanto, sua sanção tácita, já que escoado o prazo legal de 15(quinze) dias úteis previsto no art.181,§4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto trata da denominação do Colégio José Robério Moreira Souza localizado no Bairro Santo Antônio no município de Tianguá e dá outras providências.

A promulgação da proposição ora tratada tem como fundamento o art. 181,§8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tianguá: “*Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4.º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo.*”.

Renovando os votos de estima e consideração, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 23 de outubro de 2020.


FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

GABINETE

Prefeitura Municipal de Tianguá

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 26/10/20

Hora: 11:09

Ass.: mpregante